

PARECER Nº 377/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 8849/2022

Autor – Vereador Robertinho Fernandes

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Cuiabano ao sr. **Rober Cesar da Silva**

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão. Tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

II - EXAME DA MATÉRIA

1.CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º *Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:*
[\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)



- a) *Idoneidade moral; ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))*
- b) *Prestação de relevantes serviços ao Município; ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))*
- c) *Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear; ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))*
- d) *Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH; ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))*
- e) *Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))*
- f) *Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal. ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))*

Art. Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e
Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, *em anexo oculto*;
Biografia do Homenageado, *em anexo oculto*;
Documento de Identidade, *em anexo oculto*;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, *em anexo oculto*;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, *em anexo oculto*.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

É o parecer, salvo melhor juízo.



2. REGIMENTALIDADE.

O projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

Por não estar totalmente de acordo com a Lei Complementar 095/98, a presente proposta merece correção.

É necessária uma Emenda de Redação para corrigir o artigo 2º, visto que a honraria deve ser tratada por Decreto Legislativo e não por Lei (conforme escrito no citado artigo). Logo, a espécie normativa correta, no presente caso, é o Decreto Legislativo.

Sugerimos a seguinte redação: **Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

4. CONCLUSÃO.

Opinamos pela aprovação com a EMENDA, salvo diferente juízo.

5. VOTO.

VOTO DO RELATOR

PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003400340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 30/06/2022 11:44

Checksum: **8A9A282ABC6182B42253D8027A58B21F9AD47B623B6DB83030AFDBA52A38BEAA**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003400340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

